



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.012343/2020-11

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão Extraordinária, referente ao Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2012 - SBGR, interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos – GRU Airport, em 07 de março de 2019, relativo ao evento “Novas exigências para Alfandegamento”.

1.2. Sustenta a concessionária, em síntese, que em razão de alteração de regulamentação da Receita Federal do Brasil - RFB, materializada pela Portaria RFB n.º 1.001^[1], de 6 de maio de 2014, teria sido obrigada a arcar com os custos decorrentes da contratação de pessoal habilitado para a operação dos equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) nas áreas de alfandegamento, despesas as quais eram anteriormente suportadas pela própria Receita Federal. Afirma, ainda, que tais custos extraordinários ensejariam o reequilíbrio econômico-financeiro contratual e, por decorrerem de alteração normativa posterior à Concessão, devem ser suportados pelo Poder Concedente, com fundamento na cláusula 5.2.2 do Contrato de Concessão^[2].

1.3. Com vistas a subsidiar a análise do pleito pela área técnica, foram solicitadas informações complementares à Concessionária^[3], cujas respostas foram recepcionadas por esta Agência por meio das manifestações datadas de 15/08/2019 e 20/12/2019^[4]. Paralelamente, solicitou-se apoio à Superintendência de Ação Fiscal – SFI, para checagem *in loco* das informações fornecidas pela Concessionária quanto ao quantitativo de Agentes de Proteção de Aviação Civil – APAC's^[5].

1.4. Ato contínuo, ante a análise do pedido inicial e dos elementos carreados aos autos, a Gerência de Regulação Econômica – GERE^[6] entendeu pelo enquadramento do evento descrito pela Concessionária na matriz contratual como risco a ser suportado pelo Poder Concedente e, após quantificar o valor do reequilíbrio econômico-financeiro devido, submeteu a respectiva proposta preliminar à Concessionária para avaliação.

1.5. Instada a se pronunciar quanto à proposta formulada, a Concessionária apresentou suas considerações^[7], solicitando a revisão do valor do desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de discordância em relação ao entendimento da área técnica de desconsiderar do cálculo a quantidade de operadores de escâneres dedicados à Receita Federal no TECA Courier e em relação ao número de operadores de escâneres fixados a partir de outubro de 2019, nos termos do Relatório da NURAC/GRU.

1.6. Após análise das questões arguidas e efetuado o alinhamento junto à Concessionária quanto ao tratamento contábil e tributário a ser conferido ao reequilíbrio em questão^[8], a Gerência de Regulação Econômica – GERE acatou parcialmente os argumentos expostos e concluiu que o montante do desequilíbrio decorrente do evento ora analisado até o final da concessão corresponde a R\$ 18.968.249,68 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), na data-base de agosto de 2014.

1.7. Deste modo, conforme entendimento da área técnica^[9], o impacto e a forma de reequilíbrio podem ser decompostos em duas partes:

(i) desequilíbrio verificado até final de 2020, correspondente a R\$ 10.081.653,56 (dez milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), na data base de agosto/2014, conforme valores para cada ano (de 2014 a 2020). Este valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre agosto de 2014 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual devida em 2020, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

(ii) a partir de 2021, a parcela a ser deduzida da contribuição fixa em cada ano corresponderá aos valores indicados na Tabela 1 da Nota Técnica n.º 28/2020/GERE/SRA, os quais também deverão ser atualizados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado entre agosto de 2014 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, bem como pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela referida Resolução nº 355/2015, proporcional ao número de meses correspondente.

1.8. Em 15/04/2020, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA encaminhou os autos para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC^[10], a qual entendeu pela regularidade do presente procedimento, trazendo observações posteriormente avaliadas pela área técnica.
[11]

1.9. Por fim, em 15 de julho de 2020, em razão do sorteio realizado em sessão pública, os autos foram distribuídos a esta Diretoria.

É o relatório.

[1] A Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, alterou o art. 14 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

“Seção IV Da Disponibilização e Manutenção de Instrumentos e Aparelhos de Inspeção Não Invasiva

Art. 14. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne a manutenção e operação:

I - equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de acordo com os tipos das cargas, bens de viajantes internacionais, veículos e unidades de carga movimentados no local ou recinto, durante a vigência do alfandegamento; e

II - e disponibilizar pessoal habilitado para a operação dos equipamentos referidos no inciso I, sob o comando da RFB.”

[2] “Dos Riscos do Poder Concedente

5.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

(...)

5.2.2. mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da ANAC ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;”

[3] Ofício nº. 82/2019/GERE/SRA-ANAC, de 03/07/2019 (SEI 4181656), e Ofício nº. 168/2019/GERE/SRA-ANAC, de 06/11/2019 (SEI 4182655)

[4] Resposta ao ofício 82/2019 - APACS (SEI 4181676) e Petição Resposta ofício 168/2019/GERE/SRA (SEI 4182655)

[5] Relatório NURAC/GRU (SEI 4182651)

[6] Portaria nº 455, de 08 de fevereiro de 2017, art. 7º, inciso V, publicada no BPS V.12 Nº 7 – 17 de fevereiro de 2017 - Nota Técnica n. 05/2020/GERE/SRA (SEI 4182721)

[7] Ofício nº 05/2020/GERE/SRA-ANAC, de 10/01/2020 (SEI 4182747), Recurso Administrativo (SEI 4182768), Ofício nº 27/2020/GERE/SRA-ANAC, de 07/01/2020 (SEI 4182779), Petição Complementação à manifestação (SEI 4182785)

[8] E-mail - Esclarecimentos sobre desconto IR e CSLL (SEI 4182795), Ofício nº 72, de 26/03/2020 (SEI 4184305), Manifestação tratamento contábil dos valores (SEI 4191758)

[9] Nota Técnica n. 28/2020/GERE/SRA, de 08/04/2020 (SEI 4213714).

[10] Despacho Decisório 13, de 15/04/2020 (SEI 4248478)

[11] Parecer n. 00095/2020/PROT/PFANAC/PFG/AGU, de 25/05/2020 (SEI 4467400), Despacho n. 000545/2020/ROT/PFANAC/PGF/AGU, de 08/06/2020 (SEI 4467404), Despacho 129/2020/SUB/PFEANAC/PGF/AGU, de 09/06/2020 (SEI 4467405) e Despacho 134/2020/PF/PFEANAC/PGF/AGU, de 24/06/2020 (SEI 4467407); Despacho GERE, de 13/07/2020 (SEI 4531866)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 04/08/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4577790** e o código CRC **1E6CE091**.